

Debate sobre reformas marca comemoração dos 31 anos

As comemorações do 31º aniversário da Associação Goiana do Ministério Público se deram com a promoção de um debate sobre o tema "As Reformas Constitucionais e a Construção de um Novo Modelo de Justiça". Para a discussão desse tema que interessa a toda a categoria, a AGMP contou com a participação do desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Aymoré Roque Pottes de Mello, da vice-presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, Ivana Farina, e do ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Mário

Velloso. Ao final das discussões, foi feito o lançamento do livro *A Reforma do Poder Judiciário* e servido coquetel a todos os participantes.

Páginas 3 a 7



Demóstenes assume presidência do CNPGJB

O procurador-geral de Justiça de Goiás, Demóstenes Lázaro Xavier Torres, é o novo presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça do Brasil. A solenidade de posse foi realizada na AGMP, dia 6 de agosto, e trouxe a Goiânia várias autoridades, entre elas o procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, além de reunir as autoridades goianas. À frente do CNPGJB, Demóstenes Torres promete fazer uma administração participativa.

Página 9



AGMP sedia 1º Fórum Goiano de Direito Ambiental

Promovido pelo CAO de Defesa do Meio Ambiente, evento discutiu "A Nova Lei de Crimes e Infrações Administrativas contra o Meio Ambiente". **Página 8**

Encontro reúne MPs na Irlanda

A Conamp participou, de 1º a 5 de setembro, na Irlanda, da 3ª Conferência Anual e do Encontro Geral da Associação Internacional de Promotores Públicos. Três representantes da Conamp estiveram presentes: a vice-presidente Ivana Farina, o assessor Cláudio Barros Silva e o presidente da Associação Paranaense do MP, Sergio Renato Sinhori. No relatório final, foram incluídas questões levadas pelos brasileiros, como a que se dê mais realce, no próximo evento, à cooperação internacional do que aos procedimentos criminais adotados nos países participantes.

Página 12

ACONTECE

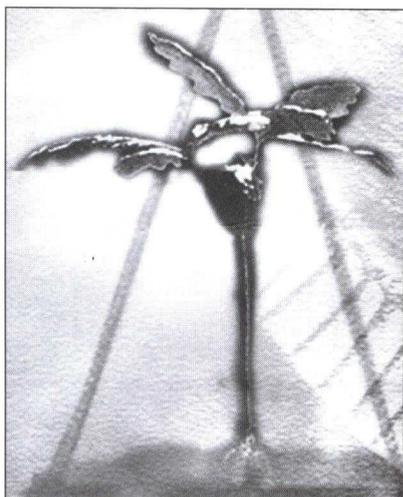
Dia da Criança na AGMP

Muita alegria e muita brincadeira. Assim foi a comemoração do Dia da Criança na Associação Goiana do Ministério Público. No dia 12 de outubro, a galerinha pôde se divertir a vontade no clube, onde a quadra poliesportiva foi especialmente enfeitada e reservada para a criançada brincar nos pula-pulas, ao som de uma música superlegal e com pessoas encarregadas de comandar a diversão.



A garotada não foi esquecida pela AGMP no Dia da Criança, que promoveu atividades no dia 12 de outubro. Entre os próximos eventos, está o 2º Congresso Internacional de Direito, que será realizado em Roma

AGENDA



1º Encontro do Ministério Público da Região Amazônica – Manaus, 10 e 11 de dezembro
Tema: O Ministério Público e o Desafio Amazônico, O Homem, o Meio Ambiente e a Justiça
Informações: 234-9414. E-mail: aamp@zaz.com.br

1º Encontro Promovido pelo Colégio de Diretores das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos MPs – Rio de Janeiro, 11 a 13 de novembro
Tema: O Ministério Público e o

Controle da Legalidade dos Atos do Estado
Informações: Procuradoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro

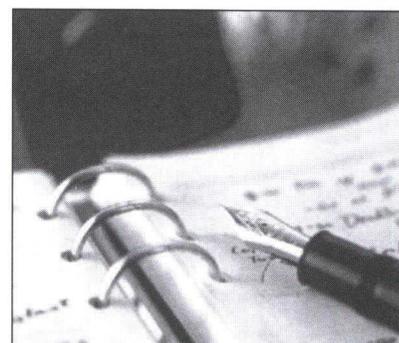
2º Congresso Internacional de Direito – 12 a 22 de dezembro, em Roma, Itália
Tema: Ordenação Jurídica Ítalo-Brasileira – Estudo Comparado
Informações em Goiânia: Exectur – 824-5700

Concurso Ensaio Jurídico Des. Bonorino Butelli

Tema: Como Abreviar a Prestação Jurisdicional
Promoção: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul
 ■ O trabalho consiste na elaboração de projeto de lei ou de norma administrativa, com sua exposição de motivos e fundamentação jurídica, visando alterar um procedimento, ou parte dele, seja com relação à legislação adjetiva, substantiva, norma administrativa ou, ainda, usos e costumes cartorários.
 ■ O ensaio poderá ser apresentado com qualquer número de páginas, dispensadas as apresentações meramente

retóricas ou de simples enumeração de tópicos doutrinários, desde que a fundamentação, em seu conteúdo, seja suficiente e condizente com a importância do projeto de lei ou norma administrativa.

Inscrições: até 13 de novembro
 ■ Todos os classificados terão suas obras publicadas. O primeiro lugar ganhará uma viagem a Paris, com um acompanhante e estadia por 5 dias; o segundo lugar, uma viagem a Cancún, com um acompanhante e estadia por 5 dias; e o terceiro lugar, uma viagem a Buenos Aires.



Encontro dos Ministérios Públicos da Região Centro-Oeste
 – Cuiabá, 3 a 5 de março de 1999

Boletim

INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua T-29, esq. c/ T-9, nº 1.758 – Setor Bueno. Fone (062) 285-6660. Fax (062) 251-1798. CEP 74215-050 – Goiânia – Goiás

Presidente:

Mozart Brum Silva

1ª Vice-Presidente:

Laura Maria Ferreira Bueno

2ª Vice-Presidente:

Lenir Pedrosa Soares Correa

1º Secretário:

Juliano Barros de Araújo

2º Secretário:

Arnaldo Machado do Prado

1º Tesoureiro:

Murilo de Moraes e Miranda

2ª Tesoureira:

Marilda Helena Vasconcelos

Diretor de Relações Públicas:

Divino Fernandes dos Reis

Conselho Fiscal/Titulares:

Antônia de Paula Rocha

Lourdes Borges Gonçalves Taufick

Marcelo Fernandes de Melo

Conselho Fiscal/Suplentes:

Sebastião Simões de Araújo

Divino Marcos de Melo Amorim

Marcus Antônio Ferreira Alves

Diretorias Adjuntas

Diretoria do Samp:

João Lacerda Jubé

Diretoria Social:

Genoveva Nascimento

Ferreira da Silva

Diretoria de Patrimônio:

Joviro Rocha

Diretoria Cultural:

Myrthes de Almeida

Guerra Marques

Diretoria Jurídica:

Aldair de Souza Rocha

Diretoria de Assuntos

Institucionais:

Ivana Farina

Diretoria de Esportes:

Carlos Alexandre Marques

Diretoria de Turismo:

Maria Thereza de Araújo Costa

Departamento de

Estudos Jurídicos:

Osmair Chamma Júnior

Jornalista Responsável:

Luiz Spada (Reg. Prof. 379/MTb-GO)

Fotografias:

Lúcia Oliveira

Editoração Eletrônica:

Casa das Letras.

Fone (062) 255-8939

Ministério Público, o defensor do povo e fiscal da transparência democrática

Nosso endereço na Internet:
agmp@cultura.com.br

AGMP/31 ANOS

Comemoração é feita com debate sobre as reformas

O 31º aniversário da Associação Goiana do Ministério Público foi comemorado com uma boa discussão sobre o tema “As Reformas Constitucionais e a Construção de um Novo Modelo de Justiça”, que contou com a participação do desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Aymoré Roque Pottes de Mello, da vice-presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, Ivana Farina, e do ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Mário Velloso.

A mesa do debate foi composta pelo presidente da AGMP, Mozart Brum Silva, pelo presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, desembargador Lafaiete Silveira, pelo chefe do Gabinete Civil da Governadoria, Aélson Nascimento (representando o governador), pelo procurador-geral de Justiça do Estado, Demóstenes Lázaro Xavier Torres, pela presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Ela Wolkmer de Castilho, pela vice-presidente da OAB-GO, Valentina Jungmann Cinta Alla, pelo procurador-geral do Município, Jaime Máximo (representando o prefeito), e pelos painelistas.

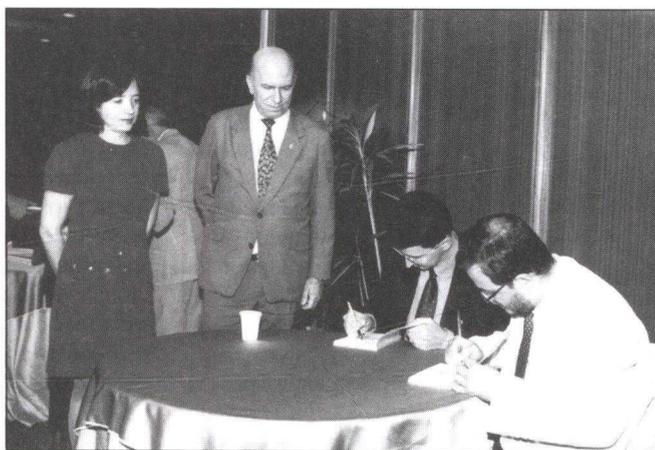
Sonhos realizados

Ao abrir as comemorações do 31º aniversário da AGMP, Mozart Brum Silva destacou que o motivo da comemoração “é, com certeza, o caminho há muito trilhado por homens e mulheres comprometidos com o ideal de promoção da Justiça e que, irmanados, souberam enfrentar as dificuldades impostas, comba-



ter injustiças e colher vitórias que são de toda a classe do Ministério Público Goiano”. Segundo ele, “o que comemoramos nesses 31 anos da nossa AGMP é a realização dos muitos sonhos de longe acalentados, e o compartilhar da esperança de um futuro de avanços”.

Mozart destacou que “são avanços como o que presenciamos recentemente, com a publicação da nossa Lei Orgânica Estadual e que hoje vivenciamos com a edificação da nossa sede própria. Tudo graças ao trabalho de uma categoria verdadeiramente comprometida com os interesses maiores da sociedade, com a prevalência do legítimo Estado Democrático de Direito, que não convive jamais com o exercício arbitrário do poder, porque ungiu a ordem jurídica”.



Ao anunciar o painel, o presidente da AGMP lembrou que ali seria feita uma reflexão “sobre o modelo ideal de Justiça para este País, no concerto de uma festejada Carta-Cidadã, em que papéis da mais da mais alta importância são acoetidos ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Advocacia. Nesse processo de construção democrática, é importantíssima a participação dos operado-

res do Direito, ao lado dos que verdadeiramente representam a vontade popular. O debate proposto é para que se opere o reconhecimento de desacertos e os necessários ajustes, sem que se admita ver abalada a independência daqueles que manejam a Lei”.

Mozart disse que, “afastadas todas as propostas reformistas que tratam direitos e garantias da sociedade como privilégios e, em de-

trimento do cidadão, pregam o Estado mínimo, o que pretendemos é que as reformas anunciadas se operem sobre os legítimos ideais democráticos, com a concepção de regras que façam verdadeiros os dizeres de Rousseau: *Um povo livre obedece, mas não serve a ninguém; tem chefes, mas não senhores; obedece às leis, mas somente a elas; e é por força das leis que ele não obedece aos homens*”.

Ao final do painel, foi feito o lançamento do livro *A Reforma do Poder Judiciário*, que tem como organizadores André Vicente Pires Rosas, Aymoré Roque Pottes de Mello e Fernando Krebs. Depois, foi servido coquetel.

Segundo Mozart Brum, “no processo de construção democrática, é importantíssima a participação dos operadores do Direito, ao lado dos que verdadeiramente representam a vontade popular”

Nas páginas seguintes, confira o que defenderam os três painelistas

AGMP/31 ANOS

Aymoré lembra início do processo

Eu tenho que colocar previamente que deveria estar aqui em meu lugar, e esta certamente seria a vontade de todos nós, lá do Rio Grande do Sul, que participamos dessas lutas, o deputado federal Jarbas Lima, que também é membro do Ministério Público, licenciado, e que foi a grande âncora no desenvolvimento de todos os trabalhos que nós, de 1995 até fevereiro deste ano, desenvolvemos na condição de diretor de Assuntos Constitucionais da Associação de Juízes do Rio Grande do Sul, âmbito em que coordenamos o grupo multidisciplinar de estudos constitucionais, que prestou todo um trabalho de base de sustentação de uma obra produzida com toda autenticidade de quem efetivamente acredita que o Estado Democrático de Direito é o valor supremo da Nação, tanto quanto a Constituição Federal que o retrata em todas as suas linhas.

Chegamos à conclusão de que a privatização da Previdência Social não interessava à magistratura, institucional e corporativa, enquanto corpo de cidadãos julgadores no desenvolvimento de interesses da cidadania. Isso implica na perda da independência interna dos juízes e externa do Poder

Aymoré Pottes

E foi a partir dessa obra que passamos, então, a nos relacionar, no Congresso Nacional, com o deputado federal Jarbas Lima, que endossou o nosso ideário, o aperfeiçoou, desenvolveu e defendeu as teses, não só no âmbito da reforma do Poder Judiciário, que foi a que primeiro começou a desenvolver-se na Câmara dos Deputados, mas também em relação à reforma do aparelho de Estado e a reforma da Previdência Social, cujos resultados para aquelas que ainda não saíram nós já podemos antecipar, num exame muito tranquilo, embora não seja nada feliz, da realidade brasileira que se espalha hoje, em que as reformas vêm basicamente como forma de sustentação do capital financeiro internacional em detrimento do capital produtivo brasileiro e de todas as formas de alavancagem dessa terra, atingindo de forma objetiva, dura e fria, um poder de Estado e uma instituição, a exemplo do Poder Judiciário e do Ministério Público, sobre as quais suportam-se toda a estrutura de realização e efetividade dos direitos fundamentais insculpidos na Carta política de 88 pelo poder constituinte originário.

Antes de tentar vislumbrar um novo modelo de Justiça para o Brasil, vou falar do passado e do presente, pois, se começarmos por aí, nós tentaremos não só evitar os erros, os desvios e os equívocos que levaram à concepção do ideário que se desenvolve no âmbito das reformas constitucionais em geral, na do Poder Judiciário e da Previdência Social em específico, mas também procurando, efetivamente, aperfeiçoar o Poder Judiciário naquilo em que ele precisa ser aperfeiçoado, alavancar a ação institucional do Ministério Público em todo o País e em todos os níveis, naquilo em que ele efetivamente precisa ser alavancado, todavia não permitindo que haja retrocessos constitucionais, orgânicos, funcionais, que atrelem o Poder Judiciário a uma condição de subalternidade em relação aos demais poderes



“Em 1995, ainda se acreditava que haveria capacidade de diálogo da sociedade civil com o Congresso Nacional”

da República, numa construção objetiva, direta, de uma situação que vem em prejuízo do povo brasileiro, a quem nós devemos permanentemente contas do nosso agir estatal.

Eu lembro que, em janeiro de 1995, não mais do que por acaso, fui a Brasília a fim de representar o presidente da minha Associação num evento colateral da Associação dos Magistrados Brasileiros. Ali tomei conhecimento do primeiro boneco da reforma da Previdência Social que o governo viria propor cerca de 40 dias mais tarde ao Congresso Nacional. Examinando as proposições básicas contidas naquela que foi a primeira versão da reforma da Previdência Social, cheguei à conclusão, muito assustado e muito mais desconfiado de mim do que de qualquer outra coisa, de que aquilo não era uma reforma da Previdência, mas que era uma reforma do Estado brasileiro. Em função do caráter estrutural das medidas ali propostas, que significavam uma inversão quase que absoluta de toda a estrutura de valores até então vigente para aquela concepção de Estado social brasileiro no curso da história.

Levei essas preocupações para o presidente da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, desenvolvemos uma ação de estudo interno e, para minha felicidade, verifiquei que, infelizmente, eu havia acertado naquele prognóstico e o curso dos acontecimentos viria demonstrar, como efetivamente demonstrado está, que a reforma da Previdência Social implicava conjuntamente na mesma qualidade de medidas que foram propostas na reforma administrativa e do Poder Judiciário.

Nós estávamos efetivamente, embora naquela época não soubéssemos disso, em face de uma verdadeira revolução do Estado brasileiro. Evidentemente, não questionamos sob aspecto nenhum a legitimidade do Poder Executivo de patrocinar as reformas que efetivamente entende pertinentes e as melhores para a Nação porque as urnas legitimaram os seus mandatários

os a tanto. Mas nós entendemos que a Constituição Federal não pertence a nenhum governo, mas sim ao Estado-Nação brasileiro e a todos os seus cidadãos. De modo que, aquilo que a Constituição Federal implicar em ser reformada por um poder reformador derivado, pode mexê-la no plano tópico e naquilo que não diz respeito à sua essencialidade estrutural.

Chegamos à conclusão de que a privatização da Previdência Social não interessava à magistratura, institucional e corporativa, enquanto corpo de cidadãos julgadores no desenvolvimento de interesses da cidadania. Isso, evidentemente, implicaria, como implica, na perda da independência interna dos juízes e externa do Poder, por via indireta – é absolutamente inexorável isso –, e viria em prejuízo da prestação de uma jurisdição absolutamente independente aos cidadãos e por aí afora. Nós começamos a frequentar o cenário de Brasília e a desenvolver um trabalho organizado no Congresso Nacional, onde não temos condições de trabalhar com defesas tópicas. Lá, ou nós defendemos a instituição, ou nós defendemos a sociedade brasileira, porque o jogo é tão radicalizado no que tange à contraposição de forças, que é aderir ou desistir.

Então, 1995 foi um ano que ainda se vivia uma fase de lua-de-mel com o Congresso Nacional, porque se acreditava que haveria uma capacidade de diálogo da sociedade civil com o Congresso Nacional, para a reestruturação do Estado Brasileiro no plano tópico e naquilo que efetivamente fosse necessário melhorar as instituições do País. Nessa fase de lua-de-mel, que eu chamo de fase propositiva, nós fomos ingênuos o suficiente de propor, de estudar, de incentivar o debate nacional acerca dessas questões para que pudéssemos, como cidadãos e como profissionais operadores do Direito, levar as propostas àqueles que legitimamente estão investidos na função de legislar, de construir um Brasil melhor.

Eu até abro um parêntese aqui para fazer uma justiça que tem sido muito pouco feita neste País a um homem que foi fundamental para que esse processo se desenvolvesse numa base democrática, de deixar roxo de inveja aqueles que mais discursam em favor da democracia, que é o ministro Sepúlveda Pertence. Em relação ao grupo que sempre representei e ao ideário que nós representamos em relação à súmula vinculante, era o ministro Sepúlveda Pertence para um lado e nós para o outro.

Mas, verdade seja dita, que o ministro Sepúlveda Pertence, como presidente do Supremo Tribunal Federal, foi do Oiapoque ao Chuí, conversando ombro a ombro, de igual para igual, discutindo sem reservas todo o ideário que ele acreditava e continua acreditando. Isso gerou um efeito dominó no âmbito na magistratura brasileira, de tal forma que hoje algumas sacralidades já não existem mais, ou pelo menos já foram esmaecidas em função desse exemplo notável de humildade e de convivência dada pelo ministro Sepúlveda Pertence.

Pouco depois, paralelamente à ida da propositura da reforma da Previdência Social ao Congresso Nacional, foram propostas duas emendas constitucionais – as PECs 173 e 174 –, que representavam, uma a que hoje se denomina de reforma do aparelho do Estado e a outra o que era verdadeiramente uma reinstitucionalização, com redistribuição de competência do Poder Executivo federal em relação principalmente ao Poder Legislativo. Uma alteração profunda no sistema de atribuições, e que acabou arquivada na prática, porque não passou do primeiro semestre de 1995, tal o escândalo com que o Congresso Nacional recebeu aquela proposta de usurpação de competências.

A PEC 96/92, do deputado Hélio Bicudo, que havia sido arquivada, ressurge das cinzas, qual uma Fênix, e a partir dali instauraram-se os trabalhos de reforma do Poder Judiciário, não mais necessitando passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, porque tempos outrora já havia recebido o parecer. Essa dificuldade não precisaria mais ser enfrentada.

Os trabalhos andaram e a reforma do Poder Judiciário propunha, a partir do relatório oferecido à comissão especial pelo deputado Jairo Carneiro, em absoluta contradição com os interesses e valores tutelados na comissão especial da reforma de estrutura do Poder Judiciário, liderada pelo deputado Jarbas Lima e apoiada pelos deputados Hélio Bicudo, José Genoíno, Régis de Oliveira e pela imensa maioria que estavam naquela comissão. O deputado Jairo Carneiro oferece seu relatório e, basicamente, na reforma, na visão representativa dos interesses de governo em relação a essa reforma de estado judiciário, secundariza, serviliza e, de certa forma, retira quase que

AGMP/31 ANOS

integralmente o sistema de inviolabilidade da magistratura.

A questão da vitaliciedade sofreu abalos extremamente profundos, que passou a representar muito menos do que a estabilidade que os servidores públicos então gozavam. A irredutibilidade de vencimentos e de proventos não foi atacada na reforma do Judiciário, mas na reforma da Previdência, e aí nós temos uma caixa preta até hoje utilizada de uma forma muito pouco clara e muito pouco cidadã pela mídia brasileira, no que diz respeito ao famoso conceito de déficit fiscal, que é o que, em última análise, teria levado e continua levando o governo a privatizar a Previdência Social, a transferir os encargos para a iniciativa privada, porque seria uma fonte poderosa, se não a mais poderosa, de incremento do déficit fiscal no âmbito deste País.

É preciso que no enfoque da questão da Previdência Social tenhamos bem claro o jogo de conceitos, porque o déficit fiscal brasileiro vem majoritariamente da operacionalização, pelo Banco Central e de todos os organismos ligados à área, dos juros, que são uma âncora poderosíssima para a captação de recursos financeiros internacionais, que é o que, em última análise, está permitindo a sustentação da "paridade" com o dólar.

A garantia da irredutibilidade de vencimentos, naquela época, era proposta nesses termos, a magistratura perderia essa garantia. Evidentemente, perdendo essa relativa segurança econômica, fragilizaria a prestação jurisdicional. E disso temos exemplos muito claros, podemos ver em todos os jornais o que aconteceu com a magistratura argentina e de outros países da América Latina, que não têm as mesmas estruturas orgânico-funcionais e um sistema de inviolabilidade como tem a magistratura brasileira, com todos os seus problemas, com todos os seus defeitos, mas que permite, efetivamente, que a jurisdição seja prestada distanciada da questão político-partidária, que é um cancro nos demais países da latino-américa.

É uma jurisdição prestada com consciência política, evidentemente porque a consciência política é uma inerência a todo e qualquer cidadão, não é uma prerrogativa do juiz, mas decisivamente distanciada da questão político-partidária, da questão da servilização interna do juiz, pelas estruturas orgânicas do próprio Poder ou estruturas orgânicas, públicas ou privadas, externas ao Poder Judiciário. De modo que nós sempre entendemos, desde o início, e deixamos isso de uma forma bem clara, que o sistema de in-

violabilidade da magistratura, quanto o sistema de inviolabilidade do Ministério Público, sem sombra de dúvida, é o derradeiro baluarte do cidadão na busca da reinstauração de um Estado Democrático de Direito que, com ou sem razão, ele acredita ter perdido no seu universo particular.

Tivemos depois uma série de medidas no projeto do deputado Jairo Carneiro, de uma espécie de unitarização da magistratura brasileira, um esmaecimento do pacto federativo a essa visão sistêmica, orgânica, do Poder Judiciário com desdobramentos na reforma administrativa, hoje vigentes e ainda não em prática por decisão do Supremo Tribunal Federal, decisão de ordem administrativa, e a criação de um Conselho Nacional do Poder Judiciário, com poderes advocatórios, disciplinares, numa estrutura verticalizada, bonapartista, extremamente autoritária na sua formação.

Todas essas medidas propostas pelo deputado Jairo Carneiro foram repudiadas de uma forma tal na comissão especial de reforma do Poder Judiciário que o deputado Hélio Bicudo – um parlamentar que, independente de cores partidárias, é respeitado no País inteiro e fora do País, participante de vários organismos internacionais – chegou de público, na comissão, e pediu

solenemente ao presidente, deputado Wagner Rossi, que retirasse o seu nome da proposta de emenda constitucional que dera raiz à instalação dessa reforma judiciária, com a qual ele não queria compactuar nem nominalmente.

Palidamente, a forma que nós entendemos ser a mais viável para corrigir as distorções que o Poder Judiciário, o Ministério Público e os operadores do Direito Público estadual têm em relação à jurisdição, é trabalhar em cima dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, é ampliar ao máximo o acesso à Justiça. Eu não gostaria que a reforma do Poder Judiciário se desse ao nível constitucional. Nós, brasileiros, precisamos evitar, a qualquer custo, que mexam no Poder Judiciário ao nível constitucional. Não deixem mexer no Poder Judiciário, no Ministério Público, quer dizer, em toda aquela estrutura orgânica de sustentação dos direitos fundamentais. O Poder Judiciário precisa de modificações, de aperfeiçoamento? Sem sombra de dúvidas. Vamos fazer isso ao nível infraconstitucional. Não deixem mexer na Constituição porque, aproveitando essas lições do passado, a exemplo da Previdência Social, hoje nós temos os fundos privados tão vivos à nossa frente quando a PEC 33 era um boneco, lá em janeiro de 1995.

Ivana critica modelo de reforma

Levantar para o debate da nossa categoria, bem como de todos os integrantes da magistratura e daqueles que militam na advocacia, os mais sérios problemas que envolvem a proposta de construção de um novo modelo de Justiça, esta sim, é a tônica da fala que pretendo fazer. A começar pelo término da fala do desembargador Aymoré. Disse ele, ao fim, que não gostaria que a reforma do Judiciário se desse do plano constitucional.

Digo eu, também não. Aliás, no plano constitucional, penso que devemos fazer uma reflexão inicial sobre tempo histórico. O plano constitucional que vem sendo alvo de diversas propostas de reforma é aquele que tem o tempo histórico de 10 anos, de 1988 a 1998. É a Constituição que fez valer como regra maior o império de um Estado Democrático de Direito, ao tempo em que a globalização é uma realidade avassaladora que não tem trazido a preponderância do coletivo, isto é, a preponderância do interesse social, que é protegido por nossa Carta de 88.

Portanto, falar dessas reformas hoje em andamento deve ser falar de reformas que vêm despidas daquele espírito refor-

mador inserido na própria Carta, que seria aquele poder reformador limitado, porque não originário, que seria aquele poder reformador a respeitar cláusulas pétreas, disciplinadas no texto da Constituição, e que seria aquele poder reformador de ajuste apenas. Aquele que viesse trazer o mínimo de reparo para

que a intenção do legislador constituinte fosse realidade para a sociedade à qual se aplica a lei. Esse seria, então, um processo de reforma sério, e que trataria do aperfeiçoamento da Carta Maior do País. Infelizmente, não é o que assistimos hoje em tramitação no Congresso Nacional.

Sobre o novo modelo de Justiça, como devemos pensar? Partindo dessas propostas, ou apresentando nós mesmos esse novo modelo de Justiça? Eu quero crer que a reflexão, a responsabilidade maior vem de



“Nós precisamos de um modelo de Justiça mais ágil? Acho que ninguém iria contestar essa afirmativa: precisamos, sim”

nós. E nós temos o dever de assumir essa responsabilidade, de externar as nossas preocupações, de assumir nossos erros, com a mesma intensidade com que refutamos as propostas de atraso que caem sobre nossas costas. Aí, sim, nós estaremos aqui nos despertando para a idéia de um novo modelo de Justiça.

Não na base do salve-se quem puder. Não na base de uma proposta de reforma que vem juntar textos com tratamentos diversos, como os dos deputados Hélio Bicudo e José

as, como efetivamente são, e não são viciadas; se elas têm erros, como todas as demais estruturas; elas devem, então, propor, de si, o debate, que seja o debate sério e comprometido. Uma proposta séria de emenda à Constituição, portanto, deve partir de uma realidade que nós temos de testemunhar por ela.

Nós precisamos de um modelo de Justiça mais ágil? Acho que ninguém iria contestar essa afirmativa: precisamos, sim. Nós precisamos de um modelo de Justiça ao qual os cidadãos tenham acesso, não por poder econômico, mas porque é efetiva uma Justiça social? Creio que precisamos, sim. Nós precisamos ter sistemas internos de controle, que nos permitam, em casa, coibir os desvios e dar a demonstração de que desvios são coibidos, ou precisamos permanecer a enxergar promoções e afastamentos arranjados sem que na verdade haja, da nossa parte, o encarar daquilo que é um erro que nós não queremos se perpetue?

Esse tipo de debate, se não for instalado primeiramente entre nós, será instalado dessa maneira como vem sendo. Se a proposta do deputado Hélio Bicudo vinha, setorializada,

Temos o dever de assumir essa responsabilidade, de externar as nossas preocupações, de assumir nossos erros, com a mesma intensidade com que refutamos as propostas de atraso que caem sobre nossas costas. Aí, sim, nós estaremos aqui nos despertando para a idéia de um novo modelo de Justiça

Ivana Farina

AGMP/31 ANOS

criticando as Justiças Especializadas, alterando regras para promoção e vitaliciedade na carreira, e se ela veio em 1992, por que só foi por nós lembrada em 1998, quando a rede foi jogada – isto é, quando na reforma previdenciária, fragilizando ainda mais a carreira, veio a proposta de 30% dos proventos dos contracheques? Aí todos se preocuparam. E quem não se preocupou com uma reforma administrativa que concebe as carreiras sem nenhum tipo de chamativo? Nada, a não ser as responsabilidades. Com essas, nós arcamos. As responsabilidades são nossas: pela ação temerária, pela ação que não veio, pela omissão. Essas são nossas. E, para concepção desse modelo, vieram as propostas, repito, externas, sempre externas.

Com a discussão instalada, o substitutivo traz, já na linha da proposta do deputado José Genoíno, propostas de Conselhos de Justiça, que seriam o controle externo do Poder Judiciário. Esse foi o primeiro ponto de muito alarde. Até que ponto se permite esse controle externo? Até que ponto a independência do Poder estaria preservada, se aprovado o controle externo? E, de outro lado, se a transparência é inerente ao Poder Judiciário, por que não admitir o controle? As discussões foram, na época, acaloradas e, por incrível que pareça, não há mais interesse daquele mesmo governo para que hoje isso ainda esteja na ordem do dia, mas a proposta está lá para ser votada.

A origem disso tudo: por que a necessidade de controle externo do Poder Judiciário e também do Ministério Público, proposta em outra PEC? Porque, diriam os autores da proposta, não é o Judiciário,

não é o Ministério Público, dentro do corporativismo de que são caracterizados, não são eles capazes de, pela ordem interna, coibir abusos, desvios e erros. Essa era a afirmação, da qual eu discordo.

Devemos concordar, de outra sorte, que realmente não estamos agindo tanto quanto somos capacitados para tal. Não que nos falte a capacidade, mas o exercício dessa capacidade vem sendo mitigado. E a nossa instituição e o Poder Judiciário, então, com um modelo avançado de Justiça, mais ágil, mais aberta, de acesso mais democratizado, vão se diferenciar e vão se contrapor a essas propostas com o próprio exercício dos demais poderes. Aí, sim. Do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Ou alguém ousará dizer que os *'pianistas'* tiveram punição exemplar? Alguém propôs participação de OAB e de Ministério Público no Poder Legislativo para que houvesse o devido processo, que culminasse com a disciplina proposta para nós outros? Ou são diferentes os desvios? Os nossos são mais graves, será, do que aqueles cometidos em nome de toda uma nação, e são diversos? Nós, porventura, pleiteamos anistia ou arcamos na nossa carreira com as consequências de uma investigação ou uma sindicância? Mas, volto a dizer, essas propostas assim estão sendo desencadeadas também por omissão de nossa parte, de assumir determinadas posições mesmo de reconhecimento das nossas dificuldades, mas também de tratativa igualitária, quando se diz respeito à transformação do texto maior da nossa Nação.

Vamos seguir na análise de mais propostas em andamen-

to e acompanhando o nosso comportamento, a nossa reação para a formulação de um modelo de Justiça novo: Nós tivemos, por parte do Executivo, outras propostas de emenda à Constituição. Quando o desembargador Aymoré fala que o substitutivo do deputado Jairo Carneiro não era nem o que deputado Genoíno queria nem o que o deputado Bicudo queria, mas era uma tentativa de dar ao Sistema de Justiça o tratamento que o governo federal esperava fosse dado, nós vimos o quê? Tentativa de mitigação do Poder Judiciário.

Vimos, num relatório, de uma maneira bastante escamoteada, digamos assim, uma proposta de transferência de julgamento de ações civis públicas dos juízes singulares para os tribunais superiores, e isso não foi comentado. E, na justificativa, o relator não explicou porque isso, mas se pretendia que ações civis públicas, que defendem em juízo interesses coletivos, difusos, fossem retiradas da competência do juiz singular, que está lá em contato com a realidade social, e transferidos para os tribunais superiores sem qualquer justificativa. Esse era um ponto do substitutivo.

Em relação aos direitos humanos, quando violentados, a proposta veio, com menos barulho, para que a tramitação se desse na Justiça Federal. Sem justificativa ou, digamos, a justificativa era mínima para que tão profundas alterações fossem feitas no trato da Justiça prestada para a sociedade brasileira. Ou não se quer defender interesses coletivos? No sistema de defesa de interesses coletivos, via ação civil pública, embora outros legitimados há para o exercício da ação ci-

vil pública, nós sabemos que no Brasil inteiro o Ministério Público tem cumprido dever de utilizar-se dela na defesa dos interesses coletivos.

Nesse exercício, há alguns erros? Por certo que sim, como tantos outros em denúncias, em processos criminais, como tantos outros, todos de procedimentos tipificados na legislação brasileira, que nunca foram pensados para ser objeto de reforma. E nós temos que dar a resposta. Essas ações civis públicas, esses inquéritos civis públicos têm servido, sim, à solução de gravíssimos problemas coletivos. E devem continuar servindo.

Houve reação por parte de membros do Ministério Público, por membros do Poder Judiciário, que acompanhavam a tramitação. E olha que não era por corporativismo. O que estava em jogo? A contrapartida veio em seguida: quanto mais mobilizados para refutar essas propostas, mostrando que elas não trariam a solução para os problemas de morosidade, para os problemas de acesso à Justiça, novas propostas eram apresentadas, especificamente com relação ao Ministério Público. A começar pela escolha de chefia, que nossa categoria já se manifestou e assume sua manifestação: é pela eleição direta do procurador-geral de Justiça. Mas a proposta era outra. Não era pelo aprimoramento, mas pelo retrocesso. Ela está em tramitação, para que possa voltar a ser o procurador-geral de Justiça de fora da carreira, e que possa ser de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

E a sociedade, como ela esteve servida pela instituição quando o modelo era esse? A representação popular séria, essa que nós pregamos, é

aquele que teria, antes dessa proposta, discutido um projeto de avanço com a sociedade, em nome da qual o Ministério Público atua. E mais uma vez vale a reflexão para nós todos, multiplicadores que somos, do perfil da nossa instituição. O perfil da nossa instituição, como o da magistratura, é feito em cada comunidade, onde um promotor e um juiz atuam, são cobrados, são expostos, e mais nada podem fazer. Ao final de 35 anos nessa carreira, o que acumularam é em virtude do desempenho de suas carreiras. A preocupação que temos nós, portanto, é de que também nós sejamos responsáveis pelo esclarecimento do que vêm a ser essas propostas de reforma constitucional.

Eu poderia aqui começar a traçar um novo modelo de Justiça. Mas entendo impertinente fazê-lo. Não seria assim, diante dessas propostas de atraso, que chegaríamos ao modelo novo, ideal e adequado de Justiça para a sociedade brasileira. Mas seria importante que pudéssemos traçar, por fim, algumas regras do que nós não queremos. Eu finalizo asseverando que a nós, membros do Ministério Público, aos integrantes do Poder Judiciário, cabe a missão de levantar essas questões aqui, na prática, com o destemor de sempre, com a responsabilidade de sempre, mas sabendo discutir, no ponto nivelado, que o modelo de Justiça novo não deverá ser traçado para a manutenção de garantias e de direitos para essas carreiras. O modelo de Justiça novo deverá ser concebido para atender milhões de brasileiros que têm deles afastado o serviço de saúde, o serviço de educação, a igualdade social pregada na Constituição.

O modelo de Justiça novo deverá ser concebido para atender milhões de brasileiros que têm deles afastado o serviço de saúde, o serviço de educação, a igualdade social pregada na Constituição

Ivana Farina

Carlos Velloso defende a súmula

Eu penso que a respeito das reformas constitucionais, tudo já foi dito pelos meus companheiros de painel. Sobre-me, portanto, o novo modelo de Justiça. Devo situar-me, portanto, naquilo que nós praticamos no dia a dia, naquilo que é do nosso ramo, que é Poder Judiciário e Ministério Público, porque uma coisa depende da outra. O que é o Poder Judiciário sem o Ministério Público, sem o titular da ação penal? O Ministério Público, com tantas outras atribuições, com tantas outras legimitações, para a ação civil pública, por exemplo, na defesa de direitos difusos, esse tipo de Direito que os especialistas chamam de direitos de terceira geração.

Eu costumava dizer, quando era juiz em Minas, membro do Tribunal Regional Eleitoral, ao procurador regional eleitoral para dizer-lhe: Vossa Excelência é o guardião deste Tribunal, porque é aquele que fiscaliza o cumprimento da Constituição e das Leis, é aquele, portanto, que pode apontar os desvios que aqui porventura existirem, e que pode apontar para soluções dos amplíssimos problemas que afligem o Poder Judiciário. De modo que, quando a Associação Goiana do Ministério Público completa 31 anos de profícua existência, é com alegria e o maior prazer que aqui venho, mais uma vez, para falar-lhes sobre um

novo modelo de Justiça, que interessa a nós todos, Ministério Público e Poder Judiciário.

De uma feita ouvi de um eminente magistrado, que hoje já não o é mais, que o século 21 há de ser o século do Poder Judiciário. Aquela afirmação eu a ouvi com certo ceticismo, mas fui meditar sobre ela. E sabem que, na verdade, tudo caminha, tudo indica, que o século 21 há de ser o século do Poder Judiciário. Essas modernas reformas constitucionais põe ênfase no Poder Judiciário. E por quê? Bocquievue já dizia no século passado: se os franceses tivessem feito a revolução que os americanos fizeram em 1776 e con-

solidaram na Carta de Filadélfia de 1787, muitas das revoluções que depois ocorrerem não teriam ocorrido na França, porque a maior das revoluções que os americanos fizeram foi justamente a de fazer o Poder Judiciário um poder político, um poder que interfere na política – é claro que não me refiro à política partidária, e sim à política no seu mais alto sentido.

O Poder Judiciário brasileiro não tem como modelo a justiça francesa, que não chega a ser um poder. Ele não tem como modelo as justiças da Europa Continental, que não chegam a ser um poder. O modelo nosso é o norte-americano, em que o Poder Judiciário

AGMP/31 ANOS

é um poder político. E vejam como nas reformas contemporâneas o Poder Judiciário tem se fortalecido.

Vários juristas, inclusive este moço que costuma dar o tom do Direito Administrativo brasileiro, que é Celso Antônio Bandeira de Melo, sustentam que a obrigação de tomar a melhor decisão administrativa não é somente uma política, é também uma obrigação jurídica. E, se é uma obrigação jurídica, ela não escapa do controle jurisdicional. Já imaginaram o que isso inova nas concepções doutrinárias que aprendemos na escola e que até ensinamos aos nossos alunos, de que o mérito administrativo não é examinável pelo Poder Judiciário? O que chega a ser mérito administrativo numa concepção doutrinária desse tipo em que a obrigação de tomar a decisão na discricionariedade administrativa é também uma obrigação jurídica.

Vejam que Calbachete costumava dizer que as idéias não se impõem porque alguém quer que elas sejam impostas. Nós todos temos as nossas idéias e as praticamos. Nessa altura da vida, dificilmente abdicaríamos das nossas idéias. As idéias se impõem, chegam ao poder quando aqueles que as professam chegam ao poder. Quantos e quantos jovens estão aí nas escolas a estudar as novas doutrinas. Eles chegarão a ser membros do Ministério Público, a ser juízes, eles vão nos suceder e, certamente, que essas idéias vão impor-se.

Impondo-se, vejam a importância do Poder Judiciário. De uma feita, debatendo uma questão desse tipo com um professor norte-americano, ele não se espantava e dizia: "Isso não tem, no poder judiciário americano, sabor de novidade". E exemplificava: "Quantas e quantas usinas nucleares, por exemplo, estão paralisadas nos Estados Unidos por força de decisão judicial?" Porque entendeu o juiz que aquela não era a melhor decisão política instalar, por exemplo, num determinado local, uma usina nuclear. Isso, evidentemente, para os publicistas tradicionais e conservadores chega a constituir, talvez, uma heresia. Mas é uma corrente doutrinária que propugna por isso.

Isso fará com que o Poder Judiciário do século 21 tenha realmente uma grande relevância. Os senhores promotores, as novas atribuições que lhes foram deferidas pela Constituição e que lhes têm sido deferidas pelas normas infraconstitucionais, sobretudo no campo daquilo que foi mencionado aqui pela dra. Ivana, no campo das ações civis públicas, quantas e quantas inovações. Quantas e quantas inovações que já começam a proporcionar aos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário uma maior relevância, e como não poderia deixar de ser, começam a incomodar. Começam a incomodar sobretudo aqueles políticos que não gostariam de ter examinados atos seus.

É por isso mesmo que, por exemplo, quando o Poder Judiciário toma uma decisão que contraria esse tipo de político, é como falar em controle externo do Poder Judiciário, em controle



"As inovações do Ministério Público e do Judiciário incomodam sobretudo aqueles políticos que não gostariam de ter examinados atos seus"

externo do Ministério Público, e retirada de competências e atribuições do Ministério Público. Isso já ocorreu em outras épocas e em outros países. Quando Marshall, em 1803, no famoso *Merbooy X Madson Case*, afirmou a competência do Poder Judiciário para declarar a inconstitucionalidade de uma lei do Congresso Nacional, a reação foi intensa. Marshall teve até que negociar. De modo que isso não nos deve muito incomodar. Ao contrário, deve é nos colocar em posição de guarda, de alerta, de defesa e de combate, claro.

Eu estou falando num Poder Judiciário que há de ser aquilo que foi o Poder Legislativo na segunda metade do século 18 e no século 19, há de ser aquilo que foi e tem sido o Poder Executivo no século 20, há de ser o Poder Judiciário o poder do século 21. É por isso mesmo que nós temos de nos esforçar por fazer com que esse novo modelo de Justiça seja eficaz, seja um modelo que não decepcione a sociedade. Essa mesma sociedade que tem fome de ética, de moral e que quer que os poderes constituídos que agem em seu nome sejam cada vez mais éticos, cada vez mais amantes da moral.

É por isso que gostaria de fazer algumas propostas. Começaria por dizer que o Poder Judiciário, na estrutura que ora se apresenta, tem a sua crise, tem os seus problemas. O maior dos problemas, entretanto, está na lentidão da Justiça. Tenho viajado muito e verificado, por exemplo, que em muitos Estados o maior problema da Justiça é uma desgraça, é a corrupção por exemplo. Felizmente, esse não é um problema do Poder Judiciário brasileiro nem do Ministério Público. E a sociedade brasileira sabe disso.

O resultado de uma pesquisa de opinião pública realizada em todos os Estados brasileiros por volta de 1992, poderia ser assim caricaturado: a Justiça brasileira seria uma velha; uma velha cega, como não poderia deixar de ser; uma velha surda, uma velha trôpega, mas uma velha decente. Isso quer dizer: a sociedade brasileira sabe que o problema da Justiça é a lentidão. Se

essa velha sofrer um processo de lipoaspiração – não receitaria o Viagra para ela porque o resultado poderia ser inusitado –, mas uma pequena recauchutagem fará dessa velha uma belíssima jovem. É isso que preconizamos para Justiça brasileira.

Quais são as causas dessa crise que é a lentidão? A primeira, sem dúvida nenhuma, é a explosão de processos. E, nessa explosão de processos, está algo paradoxal: só pode haver aumento inusitado de processos porque a sociedade está procurando a Justiça, acredita na Justiça. Essa explosão decorre, também, do novo conceito de cidadania que a Constituição de 1988 trouxe. A Constituição de 1988, uma Constituição democrática, deseja que as pessoas exercitem a sua cidadania fiscalizando a *rés* públicas, quer individualmente, quer através das suas entidades de classe e do Ministério Público, sobretudo. Esse incremento da cidadania faz crescer o número de processos, porque essa fiscalização se faz através do Poder Judiciário.

De outro lado, na primeira instância, não obstante o esforço de muitos Tribunais, tem-se ainda um desaparelhamento do apoio administrativo dos juízes e do Ministério Público. Como lembrou a dra. Ivana, o juiz e o promotor de justiça na comarca são as expressões de garantia dos direitos individuais. Eu sou filho de juiz e peregrinei com meu pai pelo interior de Minas Gerais e sei o quanto é importante. Que promotor tem pelo menos uma secretária nas comarcas de interior? E o juiz, muitos hoje não têm uma máquina de escrever. A mídia costuma tratar com injustiça os juízes, a dar essa falsa impressão que a magistratura tem tudo. Nada. É um desaparelhamento total do apoio administrativo na primeira instância.

Penso que ainda é inadequada a forma de recrutamento de novos juízes. O concurso é muito importante, mas ele só não é bastante suficiente. E, finalmente, aquilo que eu penso que é fundamental: as leis processuais. Formalismo excessivo. Quando fazíamos

comparações de normas processuais brasileiras com as normas processuais norte-americanas no encontro que tivemos em Baltimore no princípio de julho, eles ficavam estarelecidos com o formalismo das nossas normas processuais. E, quando falávamos no número de recursos, aí é que a coisa se tornava inacreditável. Eu dizia também que o despejo de botequim da periferia pode chegar ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, e pode.

Essas seriam as causas. E quais seriam as soluções. Penso que a primeira das soluções naquilo que o dr. Aymoré e a dra. Ivana não concordam: eu sou um adepto da *súmula* vinculante. Penso assim porque a *súmula* vinculante não tem nem sabor de novidade no sistema judicial mais

sério do mundo, que é o norte-americano. Em razão do *estares decisis*, que é adotado no sistema do *commom law*, portanto, também na Inglaterra, o precedente vincula, é obrigatório, é dizer um certo princípio de Direito aplicado numa certa moldura fáctica, faz com naquele mesmo princípio sua aplicação seja obrigatória em todos os casos em que é igual. No Tribunal Constitucional Alemão, as decisões são vinculantes.

Os pais da República instituíram o Supremo Tribunal Federal para uniformizar o Direito, para dizer a última palavra sobre o Direito no Brasil. Pois bem, tem mais de 100 anos que isso foi dito, mas o Supremo Tribunal Federal decide uma questão, 10, 20, 30, 40, 50 vezes, e o juiz de primeiro grau, assentado na sua alta insensatez, há de dizer: "Em nome da minha independência, posso decidir contra o entendimento do Supremo Tribunal Federal". E decide, vai decidir, vai despertar esperanças vãs, porque aquela decisão vai certamente ser reformada, vai fazer com que muitos advogados que não primam pela ética ajuízem ações, quando o entendimento do Supremo Tribunal Federal já se orientou, seguramente, num sentido. Isso traz desenvolvimento ao Direito? Se tivéssemos efeito vinculantes nesses casos, os juízes de primeiro grau, os juízes de segundo grau, e mesmo dos Tribunais superiores, estariam se dedicando a novas questões, ao invés de estarem aí copiando decisões.

Nós preconizamos a ação de revisão da *súmula* vinculante, que poderia ser preparatória da ação principal ou poderia ocorrer incidentalmente em uma ação em andamento. Essa ação seria proposta perante o Tribunal que formulou a *súmula* vinculante, e da forma mais simples possível: o advogado levaria os novos argumentos que, talvez, não tivessem sido examinados pelo Tribunal quando estabeleceu a *súmula* vinculante, como medida preparatória ou incidentalmente. Haveria sempre a possibilidade de revisão da *súmula* por proposta *ex officio* do relator.

O resultado de uma pesquisa de opinião pública realizada em todos os Estados brasileiro por volta de 1992, poderia ser assim caricaturado: a Justiça brasileira seria uma velha; uma velha cega, como não poderia deixar de ser; uma velha surda, uma velha trôpega, mas uma velha decente

Ministro Carlos Vellor

ENCONTRO

Meio ambiente em pauta

A Associação Goiana do Ministério Público se reuniu, dias 21 e 22 de setembro, o 1º Fórum Goiano de Direito Ambiental e 2º Seminário Cidadania e Direito Ambiental. Os eventos, que tiveram como tema “A Nova Lei de Crimes e Infrações Administrativas contra o Meio Ambiente”, foram promovidos pela Procuradoria Geral de Justiça de Goiás, através do CAO de Defesa do Meio Ambiente e da Escola Superior do Ministério Público.

Participaram das discussões sobre a nova legislação do meio ambiente nada menos do que 480 pessoas, das quais 170 membros do Ministério Público, 150 estudantes e 160 profissionais do Direito (advogados, delegados de política, procuradores autárquicos, procuradores do Estado, magistrados e ambientalistas). Segundo o promotor Juliano de Barros Araújo, coordenador do CAO e dos dois eventos, o interesse despertado “superou as expectativas, tanto que precisamos providenciar a transmissão simultânea das palestras, através de telão, para o salão de festas da AGMP”.

Na abertura, houve apresentação do conjunto instrumental da Escola de Música da Universidade Federal de Goiás. Durante o 1º Fórum, houve o lançamento das obras dos conferencistas convidados: “Turismo e Meio Ambiente”, de Antônio Carlos Brasil Pinto; “Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica”, de Sérgio Salomão Shecaira; “Pessoa Jurídica Criminosa”, de Walter Claudius Rothenburg, e “Direito Ambiental Brasileiro”, de Paulo Affonso Leme Machado.

Os debates

No primeiro painel, sobre “Introdução ao Sistema da Lei dos Crimes Ambientais”, foi ressaltada a necessidade da nova legislação em face ao desordenado desenvolvimento irresponsável, bem como foi traçada a inconstitucionalidade da Media Provisória nº 1.710/98. O painel foi apre-



O 1º Fórum Goiano de Direito Ambiental reuniu 480 participantes na sede da AGMP

sentado por Ela Wieco Volkmer de Castilho, subprocuradora-geral da República e presidente da Associação nacional de Procuradores da República, e por Antônio Carlos Brasil Pinto, coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente de Santa Catarina e presidente da Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente.

José Roque Nunes Marques, promotor de justiça do Amazonas e mestre em Direito Ambiental, falou dos crimes contra a flora, demonstrando que o não-cumprimento da averbação da reserva legal tipifica a conduta descrita no artigo 68 da Lei de Defesa do Meio Ambiente. Ao falarem sobre os crimes contra a fauna e o patrimônio cultural, bem como sobre o sistema de penas da nova lei relativas às pessoas jurídicas, o procurador da República Nicolau Dino e o desembargador Eládio Lecey (RS) enfatizaram que a Lei nº 9.605/98 coaduna com o princípio do direito penal mínimo,

pois, em praticamente todos os tipos penais previstos, é possível a substituição da pena privativa de liberdade.

O desembargador Tupinambá Pinto de Azevedo (RS) e o advogado Antônio Sarance Fernandes (SP) trataram do processo penal ambiental e os mecanismos processuais para a efetivação da responsabilização penal das pessoas jurídicas. Eles abordaram, ainda, a abrangência do artigo 28 da Lei nº 9.605/98, a partir dos posicionamentos doutrinários existentes. Em relação à competência, ficou definido que os crimes contra a fauna e a flora são de competência da Justiça Estadual, fundamentando-se no fato da Constituição Federal ter classificado o meio ambiente como bem de interesse coletivo.

Os crimes praticados contra a administração ambiental e a improbidade administrativa dos agentes públicos ambientais foram os temas abordados pelo promotor de justiça José Carlos Meloni Sícoli (SP) e pelo procura-

dor de justiça Antônio Herman V. Benjamin (SP), que presidente o Instituto Direito por um Planeta Verde. Os dois concluíram que o conceito de funcionário público estabelecido na lei é o mesmo insculpido no artigo 327 do Código Penal. Assim, o poder público e o agente público, nos termos da Constituição Federal, têm o dever de promover a tutela ambiental, não somente a faculdade e, por isso, qualquer ato contrário aos interesses ambientais, pode ser caracterizado como de improbidade administrativa.

O 1º Fórum contou, também, com a participação do juiz federal Ney Bello Filho (MA), do procurador da República Walter Claudius Rothenburg e do advogado Sérgio Salomão Shecaira (SP), que trataram da responsabilidade penal da pessoa jurídica. O encerramento foi feito com a palestra do promotor Paulo Affonso Leme Machado, que falou sobre os crimes de poluição tratados da nova legislação.

Improcede a alegação de que a apropriação indébita da força de trabalho não é agressão injusta, muito menos crime, não somente face a parcialidade do crítico, mas principalmente em razão do princípio constitucional da isonomia

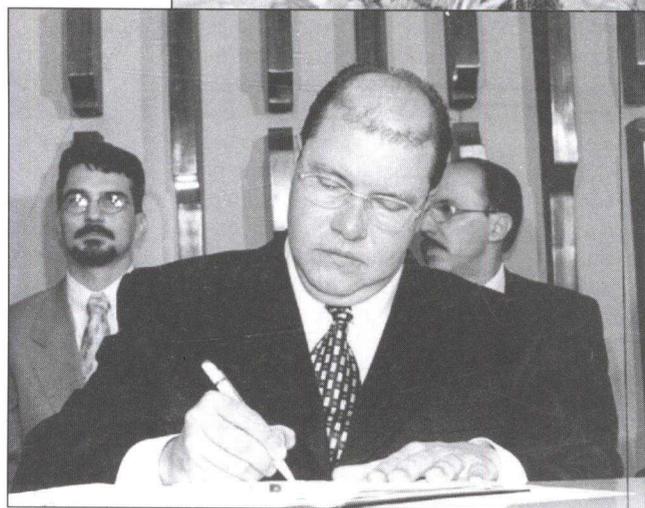
POSSE

Demóstenes preside Conselho de Procuradores

O procurador-geral de Justiça de Goiás, Demóstenes Lázaro Xavier Torres, tomou posse, dia 6 de agosto, em solenidade na Associação Goiana do Ministério Público, como presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça do Brasil. A solenidade contou com a presença de dezenas de autoridades estaduais e nacionais. O evento reuniu o governador Naphtali Alves, o presidente do Tribunal de Justiça, Lafaiete Silve, o presidente da Assembleia Legislativa, Helenês Cândido, o procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, o prefeito de Goiânia, Nion Albernaz, e o secretário particular da Presidência da República, Eduardo Greif.

Procuradores-gerais de Justiça de vários Estados prestigiaram o evento, assim como senadores, deputados federais e secretários de Estado. Impossibilitados de vir a Goiânia, diversas autoridades, entre ministros de Estado e dos Tribunais Superiores, governadores, parlamentares, membros das Forças Armadas e prefeitos enviaram correspondência cumprimentando o empossado.

O prestígio visto na posse de Demóstenes demonstrou a importância do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça



Diversas autoridades prestigiaram a posse de Demóstenes Torres na presidência do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça do Brasil

no cenário nacional. Da mesma forma, reforçou o papel institucional da entidade e conferiu mais responsabilidade à diretoria que terá a missão de conduzir os destinos do CNPGJB.

Demóstenes foi escolhido por consenso para presidir o Conselho. Segundo ele, "essa deferência será retribuída por intermédio de gestão participativa. A intenção é que todos os diretores atuem de forma efetiva no processo decisório". O procurador promete dar continuidade ao trabalho reali-

zado por seus antecessores, pretendendo converter o Conselho em órgão orientador das ações dos Ministérios Públicos estaduais. "A idéia é dar unidade à visão dos integrantes da instituição acerca de temário comum a todas as Unidades da Federação. Naquelas questões que envolvam, por exemplo, a saúde, as relações de consumo, o meio ambiente, o controle do patrimônio público, a infância e juventude é possível e viável a criação de entendimento uniforme", afirma.

Metas

Entre outras, são as seguintes as metas da nova diretoria do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Brasil:

- Dotar o CNPGJB de sede própria, em Brasília, fazendo dela ponto de referência na Capital do país e base de apoio aos procuradores gerais de Justiça visando o acompanhamento trabalhos legislativos e das ações junto à Procuradoria Geral da República e aos Tribunais Superiores;
- Realizar convênios com entidades governamentais e não governamentais visando a transferência de recursos financeiros para o reaparelhamento dos Ministérios Públicos estaduais;
- Manutenção de diálogo permanente com as autoridades federais e estaduais com a finalidade de garantir os inte-

resses da instituição;

- Acompanhamento sistemático das reformas constitucionais e de qualquer matéria legislativa que altere o posicionamento do Ministério Público ou interfira nos interesses indisponíveis da sociedade brasileira;
- Promover a integração das entidades representativas do Ministério Público com o Conselho por intermédio da participação periódica em reuniões conjuntas;
- Propugnar por encontros de trabalho entre Procuradores-Gerais de Justiça, Corregedores-Gerais do Ministério Público e Diretores das Escolas e Centros de Aperfeiçoamento do Ministério Público; e,
- Promover a evolução do pensamento jurídico brasileiro tendo em vista a conformação constitucional do Ministério Público na Carta de 88.

Segundo Demóstenes, a deferência por ter sido escolhido por consenso "será retribuída por intermédio de gestão participativa. A intenção é que todos os diretores atuem de forma efetiva no processo decisório"

AÇÃO

Garantia para funcionamento do Conselho Tutelar de Anápolis

Exmo. Sr. Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis.

O Ministério Público do Estado de Goiás, através de seu representante legal, dentro de suas atribuições erigidas primordialmente no artigo 127 da Constituição Federal e, em particular, no artigo 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem perante este juízo propor a presente

AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER,

com via processual eleita nos artigos 212 e 213 do Estatuto da Criança e do Adolescente e competência fixada em seu artigo 209, em desfavor do

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, nº 200, Centro, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademar Santillo, fazendo-o com fulcro nas razões fáticas e jurídicas abaixo articuladas:

I - Dos fatos:

1 - Como é de conhecimento geral, há longa data o Conselho Tutelar deste município encontra-se instalado e funcionando no antigo prédio da Estação Ferroviária, localizado em frente à Praça Americana do Brasil, tendo ao fundo o Terminal Urbano de Passageiros de Anápolis, o que privilegiava e garantia o fácil e democrático acesso das pessoas aos serviços prestados pelo referido Conselho, tanto é que tal "ponto" - central e estratégico - tornou-se referencial a todos deste município.

2 - Todavia, no mês de agosto do corrente ano, iniciou-se projeto de ampliação do aludido terminal de ônibus ("croqui" anexo), sendo que toda a área em torno do prédio da Estação Ferroviária foi fechada por tapumes, formando-se um verdadeiro canteiro de obras no seu interior, ilhando o prédio e inviabilizando seja o trabalho dos próprios Conselheiros Tutelares seja o acesso da população.



3 - No final do mês de agosto, tal situação absurda foi informada até em tom de súplica tanto pelo Conselho Tutelar como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos ofícios estão anexo anexados.

4 - Em face disso, foi realizada diligência na qual verificou-se no local o problema noticiado, apurando-se inclusive ser mais grave do que se supunha a princípio, porquanto não fosse o próprio isolamento do prédio e o empecilho ao regular funcionamento do Conselho Tutelar, ainda se criou o risco (trata-se de um canteiro de obras, como já dito) àqueles que ali se aventuram a cumprir o seu mister (conselheiros e funcionários) e, por igual, às crianças, adolescentes, pais e demais cidadãos que buscam no Conselho Tutelar socorro aos seus problemas.

5 - Em consequência, por esta Promotoria de Justiça foi expedida a Recomendação nº 01/98 dirigida ao Prefeito Municipal de Anápolis para que fosse garantido, sem qualquer entrave, o livre acesso às dependências do Conselho Tutelar (prédio da antiga Estação Ferroviária), fazendo-se as modificações necessárias para tanto na obra em construção de ampliação do terminal, com passagens e sinalizações adequadas, inclusive para segurança das pessoas; tendo sido então fixado o prazo de 48

horas para a consecução das melhorias apontadas e outras que se fizerem precisas. Este expediente foi recebido no dia primeiro deste mês.

6 - Através do ofício nº 240/98, de mesma data, só que recebido em 08/09/98, o Sr. Prefeito Municipal respondeu sucintamente que as providências cabíveis já estavam sendo providenciadas e que o Conselho Tutelar seria mudado para as dependências do "Feirão do Jundiá", assumindo assim o município-réu (via de seu representante) o papel e a responsabilidade que dele os cidadãos esperavam, exceto no que tange ao local indicado para a mudança do conselho, naturalmente impróprio pela sua destinação e deslocamento da região central, o que dificultará a acesso das pessoas aos serviços indispensáveis e de suma relevância desempenhados pelo Conselho Tutelar.

7 - Entretanto, conforme teor das declarações do Presidente do Conselho Tutelar, prestadas em 04/09/98, e nova vitória deste órgão ministerial acontecida em 09/09/98, quando foram tiradas as incontestáveis e denunciadoras fotografias que acompanham esta peça, comprovou-se que nada havia sido feito, restando a mesma realidade inaceitável anteriormente asseverada, contradizendo por sinal as afirmativas do município-réu proferidas em primeiro deste mês. Nem foram feitas passa-

gens especiais e cobertas, nem sinalizações, nem retirada dos tapumes; em negável e acintosa omissão do município-réu tanto em relação à referida obra por ele encampada como pela inércia quanto ao exercício de qualquer poder de polícia/fiscalizatório/inibidor para ordenar as mudanças necessárias a terceiros que a estejam executando, sob o discutível e nebuloso "interesse público" com o que se tenta justificar as atitudes do município-réu.

8 - Em suma, o que se percebe é que a ordem constitucional de prioridade absoluta no tratamento das questões atinentes à criança e ao adolescente - nesse contexto tem-se inserto o Conselho Tutelar como não poderia deixar de ser haja vista ser um dos pilares que sustenta os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente - parecem não vigorar no município de Anápolis, não podendo sequer o mesmo escudar-se por detrás da desculpa da discricionariedade, pois contra ditame constitucional de prioridade absoluta tal não passa de falácia que, aliás, não se confessa nem nos discursos de palanque, muito mais na obrigação de servir imposta aos governantes.

9 - Inadmissível que num Estado Democrático de Direito subsista a mentalidade alcaideana, os quais desdenham da participação democrática na gestão do Poder Público,

via conselhos de toda espécie, e, in casu, coloque o Conselho Tutelar ilhado no meio de um canteiro de obras, cercado, obstando o acesso do povo a tal entidade e a implementação de seus deveres, dando-lhe condições precárias de funcionamento e, para piorar, ainda tenciona despejá-lo para um local bom para feiras e nunca para o Conselho Tutelar... Só se as crianças e adolescentes puderem também ser negociados nas barracas de frutas, legumes e verduras da feira que lá rotineiramente se tem.

II - Do direito:

Prevê o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

"Ao indicar a finalidade do Conselho Tutelar, o Estatuto faz cumprir a Constituição Federal, que diz ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos individuais e sociais que enumera (art. 227), e faz alusão à legislação tutelar específica, determinando que, no atendimento daqueles direitos, levar-se-á em consideração o disposto no art. 204, que traça duas diretrizes: descentralização político-administrativa e participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações em todos os níveis.

O Conselho Tutelar não é apenas uma experiência, mas uma imposição constitucional decorrente da forma de associação política adotada, que é a Democracia participativa ("Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição"), e não mais a Democracia meramente representativa de Constituições anteriores.

Apurou-se ser o problema mais grave do que se supunha a princípio, porquanto não fosse o próprio isolamento do prédio e o empecilho ao regular funcionamento do Conselho Tutelar, ainda se criou o risco àqueles que ali se aventuram a cumprir o seu mister

O Estatuto, como lei tutelar específica, concretiza, define e personifica, na instituições do Conselho Tutelar, o dever abstratamente imposto, na Constituição Federal, à sociedade. O Conselho deve ser, como mandatário da sociedade, o braço forte que zelará pelos direitos da criança e do adolescente" (Judá J. de Bragança Soares, "Estatuto da Criança e do Adolescente", 2ª Ed., Ed. Malheiros, págs. 405/406).

Em cada município há de ter pelo menos um Conselho Tutelar, devendo constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento (arts. 132 e 134, parág. Único, do ECA). A propósito, a sua existência é condição para o repasse de verbas da União e do Estado referentes aos programas e atividades ligados aos direitos da criança e do adolescente.

Ratificando os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Anápolis reza que: O Município, juntamente com a família e a sociedade, assegurará à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 314). Por certo, não é turbando o trabalho do Conselho Tutelar – órgão de execução das políticas vinculadas à criança e ao adolescente – que o município-réu está cumprindo o seu dever legal.

Pondo uma pá de cal em qualquer discussão ou debate sobre as obrigações do município-réu em respeito ao Conselho Tutelar, tem-se a Lei Municipal nº 1.899/91 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com supedâneo na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Consta nela que o município-réu reconhece o Conselho Tutelar como um dos órgãos de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de caráter permanente e autônomo (arts. 4º, II e 13). Em destaque:

Art. 32 – A Administração Pública Municipal ficará responsável pelas instalações físicas e funcionais necessárias ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e por sua manutenção.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Administrativa encarregada de prover o funcionamento adequado dos serviços e instalações destinados às atividades do órgão.

Logo, cumpre ao município-réu garantir o pleno, livre e eficaz trabalho e funcionamento do Conselho Tutelar, seja dando-lhe instalações adequadas, seja proporcionando-lhe pessoal e estrutura aptas para tanto. Jamais ao contrário, isto é, isolando a sede do Conselho Tutelar, minando-lhe as possibilidades de prestar serviço e, o que é mais grave, frustrando o acesso da sociedade anapolina ao Conselho Tutelar, inclusive com a declarada intenção de colocá-lo numa feira, fora do centro da cidade. É a aplicação daquela máxima ao inverso: Por que facilitar se pode complicar?

Ora, se a ampliação do terminal urbano rodoviário é importante, prioridade constitucional é o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nesse mundo gravita com enorme importância o Conselho Tutelar. Se o Conselho Tutelar pode ir para o "Feirão do Jundiá", porque não o escritório da empresa TCA que explora o transporte coletivo de Anápolis, e para quem foi prometido o uso do prédio da antiga estação ferroviária desta cidade, tombado como patrimônio histórico, e que hoje e há muito obriga o Conselho Tutelar, que se lhe vinculou o ponto como no direito comercial, à grosso modo? Qual dessas providências atende melhor o espírito das constituições federal, estadual e municipal, e o próprio interesse público?

Para extirpar condutas impróprias como as que infelizmente estamos a presenciar aqui em Anápolis, o Direito Processual Pátrio – a custa da muita luta, de exércitos sem armas e sem fronteiras, e que agem norteados pelo bom senso e pela defesa do futuro positivo da humanidade – abraçou no Estatuto da Criança e do Adolescente tutelas ou provimentos jurídicos especiais, concedendo-lhes maior efetividade, com procedimento ágil e simplificado, priorizando-os como bem maior da sociedade. Por conseguinte, dotou-os de instrumentos fortes, rápidos e inibidores, numa salutar simbiose de institutos do gênero ação mandamental, como ocorre no sistema da "common law" e no Direito Italiano ("ação inibitória"), atribuindo ao magistrado, para

prover a tutela, como bem leciona o Prof. Kazuo Watanabe maior plasticidade e mais perfeita adequação e aderência às peculiaridades do caso concreto. E prossegue: *O legislador deixa bem claro que, na obtenção da tutela específica da obrigação de fazer ou não fazer, o que importa, mais do que a conduta, é o resultado prático protegido pelo Direito. E, para a obtenção dele, o juiz deverá determinar todas as providências e medidas legais e adequadas ao seu alcance, inclusive, se necessário, a modificação do mundo fático, por ato próprio e de seus auxiliares, para conformá-lo ao comando emergente da sentença... Para isso, os juizes deverão estar muito bem preparados, com a reciclagem permanente de seus conhecimentos jurídicos e de outras áreas do saber humano e com a perfeita aderência à realidade sócio-econômico-política em que se encontram inseridos, de tal modo que os direitos dos menores e dos adolescentes consagrados no Estatuto sejam efetivamente tutelados.*

E que os desavisados, os vetustos e os sofistas não confundam estes novos instrumentos jurídicos de tutela específica com uma invasão do Poder Judiciário na Administração Pública. A situação é outra: tais mecanismos têm o condão de simplesmente lembrar aos governantes as obrigações que lhes competem por lei, pelo império e soberania da lei, que juraram cumprir e da qual somos todos súditos, fazendo com que se realizem para o bem de todos, não por conveniência ou oportunidade, mas por dever legal e moral ("injunctions").

III – Dos pedidos:

Por todo o exposto, o Ministério Público, por meio de seu representante legal, com fulcro nos artigos 212 e 213 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente, requer o seguinte:

1 – Tendo em vista o relevante fundamento da demanda, somado ao justificado receio de ineficácia do provimento final, dada a atual e negativa realidade imposta ao Conselho Tutelar no que concerne à sua instalação e funcionamento (como sobejamente frisado na parte fática desta peça), que seja concedida **tutela liminar (inaudita altera pars)** para:

a) determinar ao município-réu que retire todos os entulhos de materiais de construção à frente e nos jardins do prédio do Conselho Tutelar (antiga estação ferroviária),

como também os tapumes que vedam o acesso ao mesmo (vide fotos); **ou** que abra passagem segura, limpa e desimpedida (corredor) entre os tapumes até a entrada na frente do prédio, colocando farta sinalização para indicar o acesso das pessoas ao Conselho Tutelar; em ambos os casos no prazo de 24 horas;

b) manter ali instalado e funcionando o Conselho Tutelar, sustando qualquer tentativa de transferência do órgão para o "Feirão do Jundiá" por parte do município-réu.

2 – A fixação de multa diária ao município-réu pelo descumprimento das medidas acima relacionadas, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valendo no mesmo patamar para o descumprimento da sentença, revertidos os valores ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, conta nº 92.251-X, ag. 3005-8, Banco do Brasil.

3 – Na hipótese do descumprimento das medidas acautelatórias (item 1) ou daquelas fixadas por sentença (item 5), sem prejuízo da multa diária (item 2) e da configuração do crime de desobediência, que sejam determinadas por este juízo todas as providências legítimas e compatíveis que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento, mediante requisição de serviços de órgãos estaduais ou federais (Administração Direta ou Indireta) para tal fim, através da expedição de ordens.

4 – A citação do município-réu na pessoa de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, ou por intermédio do Procurador Geral do Município, conforme autoriza o art. 81, V, da Lei Orgânica Municipal, para apresentar defesa, sob pena de ser-lhe reconhecida a revelia e aplicados os seus consectários, seguindo-se o feito pela remissão do art. 212, § 1º, do ECA.

5 – O julgamento do pedido para obrigar o município-réu:

a) a garantir o pleno, livre e desimpedido funcionamento do Conselho Tutelar, fornecendo-lhe para isso todas as condições materiais, de funcionários e de instalação, conforme determina o artigo 32

da Lei Municipal nº 1.899/91, e por força dos preceitos tautados no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, também, verba orçamentária suficiente para tanto;

b) que o Conselho Tutelar tenha assegurado o direito de permanecer instalado onde hoje está (prédio da antiga estação ferroviária) ou, caso haja proposta do município-réu aceita em juízo após inspeção, em local no centro desta cidade, desde que apresente reais vantagens tanto para o próprio órgão, mas principalmente para a sociedade anapolina que dele se beneficia por seus indispensáveis serviços, notadamente em lugar estratégico e de fácil acesso.

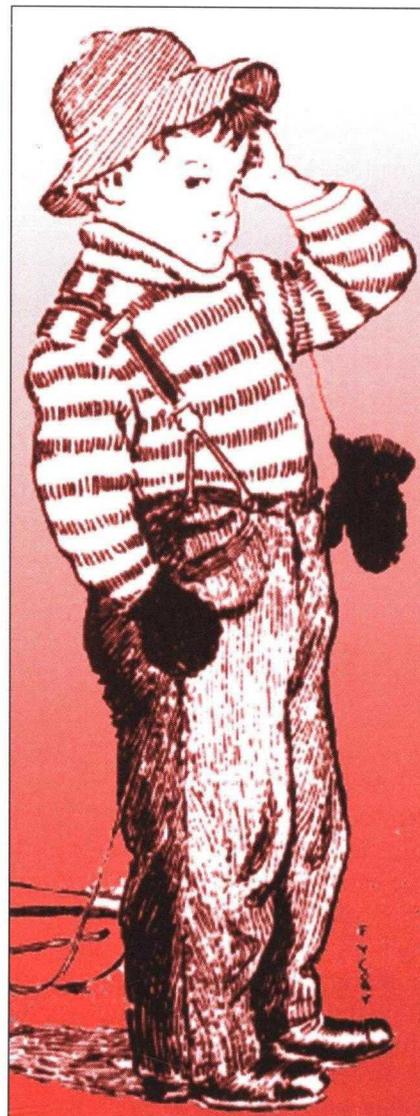
6 – A condenação do município-réu nas verbas de sucumbência.

7 – A produção de quaisquer provas admitidas no direito brasileiro (vistorias, perícias, testemunhas, etc.), fazendo parte deste conjunto, inicialmente, a documentação que acompanha esta petição.

Dá-se a esta causa o valor simbólico de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Anápolis, 11 de setembro de 1998.

Carlos Alexandre Marques
Promotor de Justiça



Que os desavisados, os vetustos e os sofistas não confundam os novos instrumentos jurídicos de tutela específica com invasão do Judiciário na Administração. A situação é outra: tais mecanismos são para simplesmente lembrar aos governantes as obrigações que lhes competem por lei

ENCONTRO INTERNACIONAL

MP reúne-se na Irlanda

O Ministério Público brasileiro tem lugar de destaque no concerto de suas congêneres em todos os lugares do mundo. Essa é a conclusão da delegação da Confederação Nacional do Ministério Público (Conamp) depois de participar, de 1º a 5 de setembro, na Irlanda, da 3ª Conferência Anual e Encontro Geral da Associação Internacional de Promotores Públicos (International Association of Prosecutors – IAP).

A delegação brasileira teve a participação de três representantes da Conamp – a vice-presidente Ivana Farina, o assessor da entidade, Cláudio Barros Silva, e o presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, Sergio Renato Sinhori. No Comitê Executivo, o Brasil foi representado pelo procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, tendo como membros representantes do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar e dos procuradores-gerais de Justiça do Rio de Janeiro, Hamilton Carvalhido, e do Distrito Federal, Humberto Ulhôa.

Propostas

Segundo o relato de Sergio Sinhori, o lugar de destaque do MP brasileiro é facilmente perceptível a um breve exame comparativo das atribuições que cabem à instituição na construção da Nação e àquelas que estão reservadas a nossos colegas. “Temos instrumentos de grande potencial para utilizar em nome da coletividade. Isso nos alegra e estimula. Temos consciência de que a sociedade espera dos membros do Ministério Público uma atuação cada vez mais intensa e incisiva para minorar o panorama de inquietação e angústia vivenciado pela maioria da população”, afirma Sinhori.

No reunião da Irlanda, alguns pontos foram desta-



Delegação brasileira teve participação ativa no encontro da Irlanda

cados pelos representantes da Conamp, basicamente quanto às matérias que no Brasil são de atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais e, felizmente, mereceram citação nos relatórios da Conferência. “Pleiteamos que se dê realce, no próximo evento, mais à cooperação internacional que aos procedimentos criminais adotados nos países participantes”, conta o presidente da associação paranaense.

Também foi pleiteado que se dedique maior amplitude na cognição da realidade social dos países do terceiro mundo, bem como que se dê conhecimento prévio dos casos a serem abordados, visando à preparação de relatórios circunstanciados por profissionais das respectivas áreas de atuação, em todos os países. Outros dois pontos integraram o relatório final: que se promova maior equilíbrio e integração na discussão dos sistemas jurídicos da *common law* e *civil law*, e que se pautem a discussão de temas associativos, abordando-se a integração dos Ministérios Públicos às entidades representativas e a atuação de caráter sindical junto aos Parlamentos na elaboração legislativa.

O que é a IAP

A Associação Internacional de Promotores Públicos foi criada em junho de 1995, nos escritórios das Nações Unidas em Viena (Áustria), mas foi formalmente instalada em Budapeste (Hungria), em setembro de 1996, quando foram realizados o 1º Encontro Geral e 1ª Conferência Anual – no ano seguinte, foi a vez do Canadá sediar os eventos. São associados da IAP procuradores, promotores, serviços de execução e associações de membros dos Ministérios Públicos dos vários países.

A associação propõe-se a ser uma resposta à crescente demanda sentida pelos membros do MP por uma maior organização internacional e efetivo reconhecimento do papel principal que lhes cabe na administração da justiça criminal. Sergio Sinhori destaca que muitos governos e agências de coação da lei criminal já reconhecem a importância da entidade graças a seu potencial na luta contra os crimes graves.

As discussões

Nos encontros da Irlanda, os trabalhos foram encaminhados, a cada dia, preliminarmente, mediante

a apresentação de um painel onde personalidades do MP induziram a discussão de casos pré-selecionados, relatando a forma como seria desenvolvida a persecução em seus países. “O que se viu, entretanto, foi a maciça indicação de representantes dos países desenvolvidos para a relatoria desses casos: Inglaterra, Suécia, EUA, Canadá, Holanda, etc.”, conta Sinhori.

Terminadas essas sessões introdutórias, formaram-se cinco diferentes grupos, aí sim mesclando profissionais dos mais diversos países, que passaram a debater as peculiaridades daquele caso específico nos seus países, dando uma visão geral da legislação e abordando temas de direito material (como prescrição e decadência, existência ou não de legislação especial e temas processuais sobre métodos e recursos de investigação, ação penal, sistema de penas e sua execução). “Dentre os casos mais debatidos e que emergem com muito interesse na comunidade internacional dos *prosecutors* ressaltam-se os de pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes, inclusive através da explora-

ção de imagens (vídeos, fotos e Internet), a generalidade da pornografia infantil e juvenil e o turismo sexual”, destaca Sinhori.

Segundo ele, foi observado que nos países ricos os colegas tratam esses temas sob a estrita ótica da persecução penal, abstraindo, em suas considerações, a abordagem sobre as causas que os determinam. “Vê-se que a noção do cotidiano nos países do terceiro mundo é desconhecida e, se conhecida, ignorada. A idéia generalizada é a de que, por exemplo, a prostituição de uma jovem (de 16 anos, suponha-se, posto que há responsabilidade penal nessa idade em alguns países) deve ser tratada rigorosamente sob a ótica criminal, como se a conduta decorresse de livre e deliberada opção”.

Conclusão

Sergio Sinhori conta que os representantes brasileiros fizeram múltiplas e veementes intervenções, tendo como porta-voz a vice-presidente da Conamp, Ivana Farina, “demonstrando que o drama social pungente vivido no país exige uma investigação multidisciplinar dessa atividade, em que crianças e jovens são explorados e a qual se submetem para fugir da fome e das precárias condições de sobrevivência, que os remetem para longe dos padrões de dignidade humana desfrutados especialmente pela maioria dos europeus e americano do norte”.

Foi enfatizado, ainda, a necessidade de se combater o turismo sexual a partir dos países emissores de turistas, onde hoje proliferam agenciadores cujas organizações estimulam essa atividade, deletéria para os Estados receptores, como o Brasil.

Os representantes brasileiros demonstraram que o drama social vivido no país exige uma investigação multidisciplinar dessa atividade, em que crianças e jovens são explorados e a qual se submetem para fugir da fome e das precárias condições de sobrevivência